

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Relações Institucionais
Departamento de Acompanhamento do Orçamento Impositivo
Coordenação-Geral de Acompanhamento Orçamentário

Comunicado SERI/SEGOV nº 23/2021 (2702960)

Brasília, 06 de julho de 2021.

Assunto: Informa janela excepcional de crédito para alterações orçamentárias - RP 7

Anexo: Modelo de Ofício de Remanejamento - Emendas de Bancada Estadual - RP 7 (2702843)

Aos Órgãos Setoriais,

Encaminho abaixo os esclarecimentos enviados nesta data aos Coordenadores de Bancada Estadual, acerca da abertura de **janela excepcional** para a realização de pedidos de alterações orçamentárias:

"Transmito a Vossa Excelência, atendendo à solicitação da Secretaria de Orçamento Federal - SOF/ME, esclarecimentos acerca da abertura de **janela excepcional** para a realização de pedidos de alterações orçamentárias, nas condições que se seguem:

1. "Comunicamos a Vossa Excelência acerca de prazo excepcional para a realização de pedidos de alterações orçamentárias, salientando que as indicações de remanejamento encaminhadas pelas bancadas autoras das emendas aos órgãos setoriais deverão informar as programações de origem e de destino em seu menor nível para fins de análise e inclusão de proposta de alteração orçamentária no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP.
2. Nesse sentido, será aberto período excepcional para créditos RP 7, **de 8 a 14 de julho de 2021**. Assim sendo, de posse das solicitações formalizadas pelas bancadas autoras de emendas, os Órgãos Setoriais promoverão os remanejamentos dos valores das programações classificadas com RP 7, **referentes apenas a créditos suplementares abertos por ato do Poder Executivo, autorizados na Lei nº 14.144 (LOA 2021)**.
3. Por essa razão, **os autores de emendas de bancada deverão enviar as referidas solicitações de remanejamento aos Ministérios observando o prazo estabelecido no item 2, valendo-se do modelo anexo**.
4. Os pedidos de alterações deverão ser enviados a todos os Ministérios responsáveis pelas programações envolvidas nos remanejamentos, **tanto as que serão objeto de cancelamento quanto as de suplementação de recursos**, para que aqueles órgãos procedam o cadastramento da solicitação de remanejamento no SIOP.
5. Os remanejamentos propostos nos pedidos de alteração das bancadas não poderão aumentar a quantidade de suas respectivas emendas, de modo que não resultem em quantidade de emendas superior àquela aprovada na Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 - LOA 2021, conforme disposto no inciso III do § 7º de seu art. 4º.

6. De acordo com o § 2º do art. 67 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO 2021), as programações de Emendas de Bancada, com impedimento técnico para execução, poderão ser canceladas para abertura de créditos suplementares, conforme autorização disposta no § 7º do art. 4º da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 (LOA-2021), desde que seja observado cumulativamente:

- I - impedimento técnico ou legal que impeça a execução da despesa, em consonância com o disposto no § 2º do art. 67 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, atestado pelo órgão setorial do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;
- II - solicitação ou concordância do autor da emenda;
- III - os recursos forem destinados à suplementação de dotações correspondentes a:
 - a) outras emendas do autor; ou
 - b) programações constantes desta Lei, caso em que os recursos de cada emenda do autor integralmente anulada deverão suplementar único subtítulo; e
- IV - não redução do montante das dotações orçamentárias destinadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, por autor, a ações e serviços públicos de saúde.

No caso de informações adicionais, favor entrar em contato pelo e-mail cgpoe.sof@economia.gov.br ou telefone (61) 2020-2217 – Eduardo Loureiro."

Atenciosamente,

FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI

Secretário Especial

Secretaria Especial de Relações Institucionais | SERI/SEGOV/PR



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Adalberto Ramos Giussani, Secretário Especial**, em 06/07/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2702960** e o código CRC **D48FF2A9** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)